



7. PROPOSTA DE 3^a ALTERAÇÃO DO PDM - AJUSTAMENTO AO NOVO LIMITE DA CAOP EM VILA DAS AVES.

Presente informação da Divisão de Ordenamento do Território e Informação Geográfica, de vinte e nove de agosto findo, registada com o nº nove mil setecentos e quarenta e três, a propor o início do procedimento da 3^a Alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM), nos termos do artigos 115º, nº 1 e nº 2, alíneas a) e c), e artigo 118º do Decreto Lei nº 80/2018, de 14 de maio, na sequência da alteração dos limites territoriais das freguesias de Vila das Aves (município de Santo Tirso) e Lordelo (município de Guimarães), publicada pela Lei nº 11/2018, de 2 de março, e a remeter os respetivos Termos de Referência, para efeitos do disposto no nº 3 do artigo 76º do mesmo diploma legal, os quais se anexam à presente ata e dela ficam a fazer parte integrante para os devidos efeitos legais, constituindo as subsequentes três folhas.

Face ao exposto, o senhor presidente da câmara propôs que a câmara municipal, deliberasse:

- a) Concordar com a referida proposta de alteração do PDM;
- b) Determinar o início do procedimento de alteração, nos termos do disposto no artigo 119º do mesmo diploma;
- c) Dispensar a avaliação ambiental, em virtude de se tratar de pequenas alterações que não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, conforme disposto no nº 1 do artigo 120º do referido decreto-lei, e demais fundamentação constante do ponto 6 dos Termos de Referência em anexo;
- d) Fixar o prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do respetivo aviso no Diário da República, para participação pública, conforme dispõe o nº 2 do artigo 88º;
- e) Nomear a equipa técnica responsável pela presente alteração do PDM, constituída pelos seguintes membros:
 - Lúcia do Rosário Moita Rodrigues, arquiteta (chefe da Divisão de Ordenamento do



J
H

Território e Informação Geográfica) – Coordenação; -----

- Sara Isabel Teixeira Santos Cidade, arquiteta (técnica superior da Divisão de Ordenamento do Território e Informação Geográfica); -----

- Maria Madalena Torres Freitas, engenheira geógrafa (técnica superior da Divisão de Ordenamento do Território e Informação Geográfica). -----

f) Fixar o prazo de um ano para a entrada em vigor da 3^a alteração ao PDM, prorrogável por igual período, de acordo com o disposto no nº 6 do artigo 76º; -----

g) Nomear como gestora do processo a chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Informação Geográfica, Lúcia do Rosário Moita Rodrigues, arquiteta. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

Proposta para a 3^a Alteração do Plano Diretor Municipal – termos de referência

1. ENQUADRAMENTO

O presente documento fundamenta e enquadra a necessidade de se proceder à 3^a Alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Santo Tirso publicado na 2^a Série do Diário da República de 18 de janeiro de 2011, pelo Aviso nº1858/2011 e objeto de posteriores correções materiais e alterações por adaptação, publicadas pelos Avisos nº6436/2011 de 2011/03/09, nº11673/2011 de 2011/05/26, nº13810/2011, de 2011/07/06, nº10201/2015 de 2015/09/07 e n.º 2791/2017 de 2017/03/16, publicados na 2^a Série do Diário da República. Assim, de acordo com o n.º 3 do artigo 76º do DL 80/2015 - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), apresentam-se os termos de referência da referida alteração, bem como a definição da oportunidade deste procedimento.

A alteração do plano enquadra-se no procedimento de alteração previsto para a dinâmica dos instrumentos de gestão territorial, contemplado no nº2 do artigo 115º, do RJIGT e será elaborada nos termos do artigo 119º, do mesmo diploma e demais legislação específica aplicável. As alterações previstas não põem em causa os princípios e as opções estratégicas do PDM, a equacionar no futuro procedimento de revisão.

2. OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PDM

Com a entrada em vigor da Lei n.º 11/2018 de 2 de março, são alterados os limites administrativos territoriais entre as freguesias de Vila das Aves, concelho de Santo Tirso e Lordelo, concelho de Guimarães. Desta nova delimitação resulta aproximadamente um acréscimo de 4.5 hectares e decréscimo de 12.2 hectares face aos limites administrativos publicados pela CAOP de 2017, pelo que se torna necessário introduzir, as novas áreas no PDM. Assim pretende-se pelo presente procedimento classificar e categorizar o solo que passou a integrar o concelho de Santo Tirso, de modo a que a proposta de ocupação para esta área se adeque ao previsto no PDM para a envolvente.

3. CONDICIONANTES DE ORDEM SUPERIOR

Algumas das áreas a integrar no PDM estão abrangidas por Reserva Agrícola Nacional (RAN). Deverá ser ponderada esta integração, introduzida na última revisão do PDM de Guimarães, de acordo com usos a propor no âmbito desta alteração.

4. ENQUADRAMENTO DA ALTERAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

A proposta de alteração do PDM pela sua natureza e alcance não é suscetível de levantar questões de incompatibilidade com os instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional, bem como dos planos setoriais em vigor, nomeadamente:

- Plano de bacia hidrográfica (PBH) do Leça – Decreto Regulamentar 18/2002 de 19 de março;
- Plano de bacia hidrográfica (PBH) do Ave – Decreto Regulamentar 19/2002 de 20 de março;
- Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Baixo Minho - Decreto Regulamentar 17/2007 de 28 de março;
- Plano Rodoviário Nacional – Decreto-Lei 222/98, de 17 de Julho;
- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território - Lei 58/2007, de 4 de setembro.

5. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DA ALTERAÇÃO DO PLANO

O procedimento de alteração enquadra-se no n.º 1 do artigo 115º, seguindo o previsto no artigo 119º do RJIGT. A alteração do PDM será acompanhado dos elementos que dizem respeito ao conteúdo material do plano e que se justificam em função da natureza e objetivos das alterações propostas, concretamente:

- a) Regulamento;
- b) Carta de Ordenamento – folha 1.2;
- c) Carta de Condicionantes – folha 2.2;
- d) Carta de Condicionantes-Riscos – folha 2.2a).

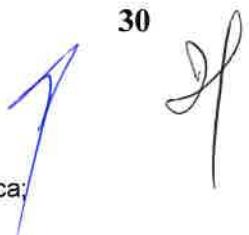
6. AVALIAÇÃO DOS EVENTUAIS EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE

No que respeita à avaliação ambiental, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, considerando a dimensão e tipo de alteração que se pretende implementar e atendendo aos critérios estabelecidos no anexo ao DL 232/2007 de 15 de Junho, não se prevê que as alterações que se pretendem introduzir sejam suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, pelo que se julga esta alteração não ser objeto de avaliação ambiental.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E FASEAMENTO DA ALTERAÇÃO DO PDM

A elaboração da 3ª Alteração do Plano cumpre o seguinte faseamento:

- a) Deliberação Câmara Municipal (CM) que determine a alteração do PDM e abertura de período de participação inicial;
- b) Período de participação pública inicial;
- c) Elaboração da proposta da alteração Plano;



- d) Parecer CCDR-N;
- e) Deliberação da CM para abertura do período de discussão pública;
- f) Período de Discussão Pública;
- g) Deliberação da CM sobre os resultados da Discussão pública e envio do plano para aprovação da Assembleia Municipal;
- h) Aprovação da alteração do Plano em reunião da AM.

Propõe-se o prazo máximo de um ano para a entrada em vigor da 3^a Alteração do PDM, prorrogável por igual período, de acordo com o n.º 6 do artigo 76º do RJIGT.

8. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA

- a) Coordenação

Lúcia Rodrigues, arquiteta (chefe DOTIG)

- b) Equipa

Sara Cidade, arquiteta (técnica DOTIG)

Madalena Freitas, engenheira geógrafa (técnica DOTIG)

2018/08/28

Revisão: 0

Ficheiro: 2018-08-28_Termos de ref_3ALT PDM-CAOP.docx